







Serviço de transporte de alunos, por meio de veículo do tipo Micro-ônibus/Van, especificações atendendo a Legislação Vigente, com capacidade mínima de 12 lugares, com motorista, GPS e despesas inclusos, ida no período matutino e volta no período vespertino, tendo em vista a escola ser de período integral, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos sábados. Saindo da Sede da Faz. Botas, direção à MS-010, entrando nas Faz. Rancho Alegre, Fazenda Fazendinha MS, Chácara Bananal, passando em frente às Fazendas Jaó, Cachoeira e retornando em frente à Faz. São José, sentido à E.M. Barão do Rio Branco, percorrendo 73,006 km/dia, para atender 200 (duzentos) dias letivos, conforme Calendário Escolar.

LEGENDAS

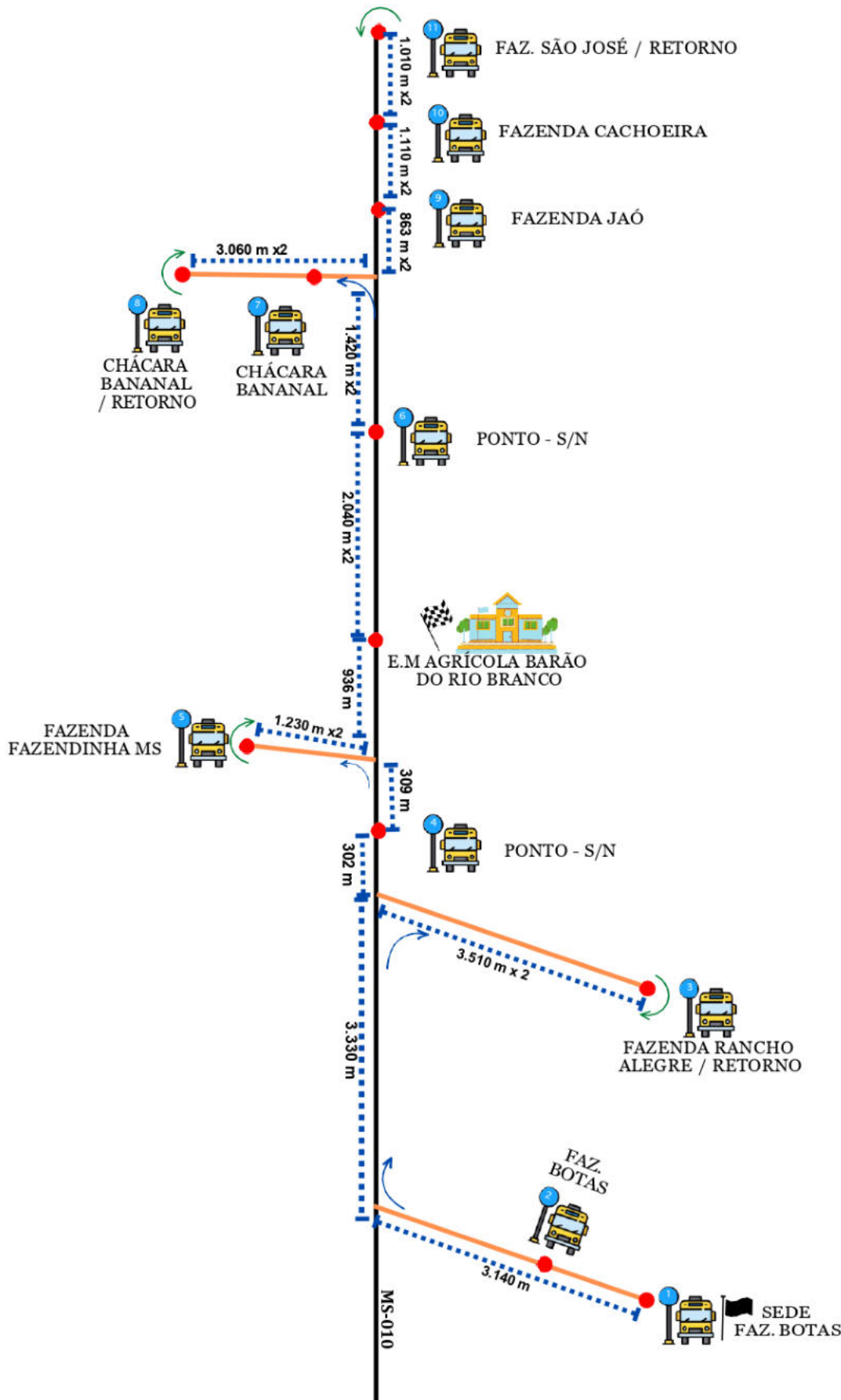
-  PONTO DE INÍCIO
-  PONTO DE CHEGADA
-  PONTO DE PARADA
-  CONVERSÃO
-  RETORNO
-  SENTIDO

TEMPO ESTIMADO DO PERCURSO: 1h 30min

TRECHO LARANJA:
S/ ASFALTO: 37.480 m/dia (37,48 km/dia)

TRECHO PRETO:
ASFALTO: 35.526 m/dia (35,526 km/dia)

Obs.: Ao acessar o QR Code abaixo, terá acesso as imagens conforme pontos do GPS.



ACESSO AO
GOOGLE MAPS
E CROQUI





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LINHA 10
PONTO 01 - INÍCIO DA LINHA SEDE FAZENDA BOTAS**



PONTO 02 - FAZENDA BOTAS



PONTE CÓRREGO BOTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTEIRA BOTAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONVERSÃO À DIREITA - MS-010



CONVERSÃO À ESQUERDA / ACESSO A FAZENDA RANCHO ALEGRE



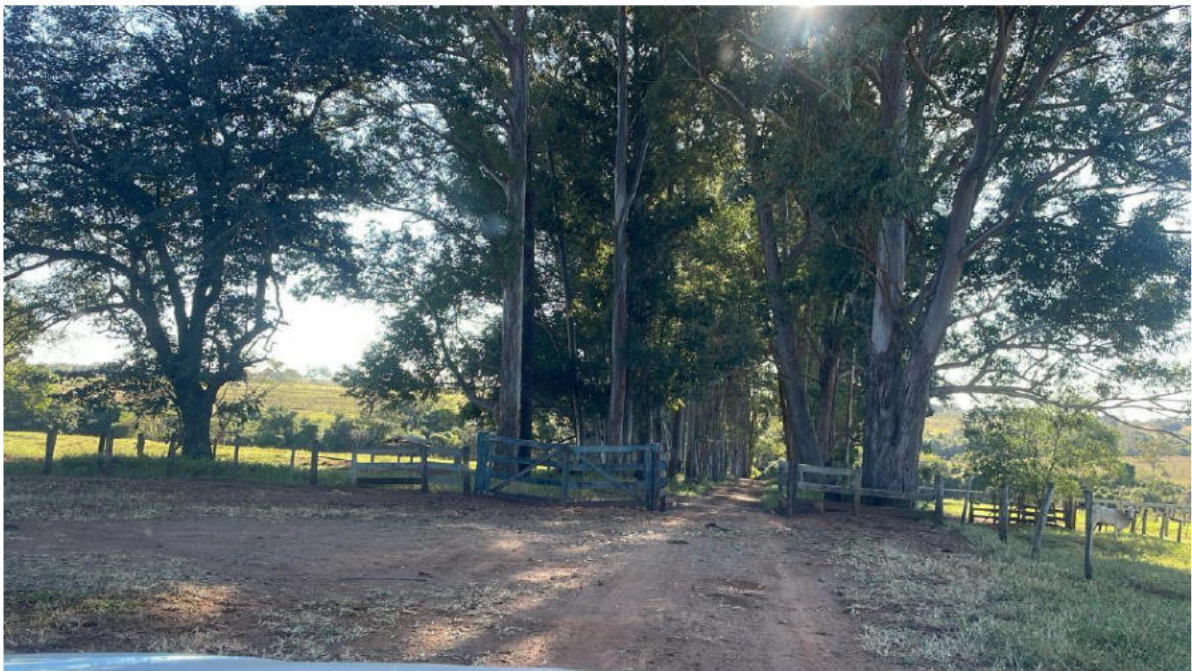
PORTEIRA RANCHO ALEGRE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PONTO 03 - FAZENDA RANCHO ALEGRE / RETORNO



PONTO 04 - S/N



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONVERSÃO À ESQUERDA



PONTO 05 - FAZENDA FAZENDINHA MS / RETORNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PONTO 06 - S/N



CONVERSÃO À ESQUERDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PONTO 07 - CHÁCARA BANANAL



PONTO 08 - CHÁCARA BANANAL / RETORNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PONTO 09 - FAZENDA JAÓ



PONTO 10 - FAZENDA CACHOEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PONTO 11 - FAZENDA SÃO JOSÉ / RETORNO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

E.M AGRÍCOLA BARÃO DO RIO BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO n. 339, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JN TRANSPORTES EIRELI - ME.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460, Vila Margarida, nesta capital, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **ELZA FERNANDES ORTELHADO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF n. 127.675.478-71 e do RG n. 994549 - SSP/MS, residente e domiciliada nesta capital, por delegação de competência da Lei Municipal n. 3.530, de 26/6/98, e a empresa **JN TRANSPORTES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 29.308.661/0001-60, com sede na Rua Vitor Pace, n. 47, Bairro Guanandi, nesta Capital, neste ato representado pelo Sr. **JOELSON APARECIDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, portador do CPF/MF n. 662.707.901-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal na Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 6/3/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32.285/2020-56, Vol. 1.
- III - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n. 32.285/2020-56

PGM P Fls 256

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME, no ano de 2020, atendidos pelas unidades escolares da zona rural do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da contratada, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, conforme as seguintes especificações:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Total
1	LINHA 01 - Serviço de transporte de alunos, por meio de um veículo tipo Van, especificações atendendo Legislação Vigente, capacidade mínima de <u>12 lugares</u> , com motorista e despesas inclusas, nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira e eventualmente aos sábados. Saindo do Distrito de Rochedinho, seguindo em direção às Fazendas; Serraria, São José, Jaó, Rancho Alegre e Botas, percorrendo 78 Km/ dia, ida e retorno até a E.M. Barão do Rio Branco. Para atender 200 (duzentos) dias letivos conforme Calendário Escolar/2020.	Mês	11	118.000,00

1.1 - Os serviços a serem contratados envolvem a disponibilização dos veículos com motoristas e todas as demais despesas que forem necessárias à sua execução, tais como combustível, manutenção, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Os Recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS;
Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS;
Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015;
Elemento: 33903975 - Transporte Escolar;
Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n. 32.285/2020-56

PGM 8 Fls 257

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei n. 8.666/93.

5.1 - Os serviços de transporte escolar rural atenderão aos dias letivos das Unidades Escolares municipais, considerando uma média de 20 (vinte) dias letivos mensais, conforme calendário escolar, de forma que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, porém a execução bem como seu respectivo pagamento serão relativos à 11 (onze) meses letivos.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento decorrente da execução do objeto contratado será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da nota fiscal e da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93 e alterações.

6.2 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.1 - Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG juntamente com a guia DAM paga e devidamente assinada pelos responsáveis.

6.2.2 - Para fins de comprovação da documentação solicitada no subitem 6.2 e 6.2.1, a CONTRATADA poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, com a documentação nele indicada vigente e regular.

6.3 - O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelos servidores competentes, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 - Também é condição para "atesto" e respectivo pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n. 32.285/2020-56

PGM 8 Fls 258

- a) A apresentação da planilha mensal de frequência de viagem dos alunos, de acordo com o Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, e demais informações e documentos exigidos pelo Setor de Transporte da Contratante;
- b) apresentação das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, cópia da Sefip e comprovante de pagamento dos funcionários para habilitar a receber o visto da SEMED na nota fiscal;
- c) se houver parcelamento da apólice de seguros, será obrigatória a apresentação da parcela quitada, juntamente com a Nota Fiscal, para o recebimento do mês de execução.
- 6.5 -** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.
- 6.6 -** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total dos serviços expressos em reais.
- 6.6.1 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.
- 6.7 -** Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- 6.8 -** A vencedora deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA EXECUÇÃO E ACEITE E RECEBIMENTO:

- 7.1 -** Os serviços deverão ser executados de modo a atender a linha 1 descrita detalhadamente no Termo de Referência (anexo I do edital) e Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (anexo XII do edital), beneficiando os alunos matriculados na REME (Rede Municipal de Ensino) das Unidades Escolares da zona rural. Serão atendidas as seguintes Unidades Escolares de segunda à sexta-feira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n. 32.285/2020-56

PGM P Fls 253

ESCOLA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Escola Municipal Barão do Rio Branco	7h às 16h

- 7.2 -** A contratada também deverá atender os alunos das Escolas Rurais aos sábados letivos e nas atividades extracurriculares instituídas pela contratante.
- 7.2.1 -** O critério para pagamento do transporte escolar utilizado aos sábados letivos e nas atividades extracurriculares será o mesmo usado para os demais dias letivos.
- 7.3 -** Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, pelo DETRAN/MS, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, bem como das condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
- 7.3.1 -** A empresa contratada terá o prazo de 02(dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção inicial, bem como deverá, nesse prazo, estar apta para dar início ao serviço.
- 7.3.2 -** O recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela SEMED, indicará o primeiro dia letivo, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis descrito no subitem anterior.
- 7.3.3 -** Todos os dias letivos estão previstos no Calendário Escolar de 2020.
- 7.3.4 -** Os veículos não aprovados na inspeção serão impedidos de prestarem os serviços e as empresas vencedoras terão o prazo de 24h para providenciarem a substituição dos veículos reprovados.
- 7.4 -** As paradas para embarque/desembarque deverão ocorrer em cada local mencionado no descritivo do trajeto bem como em outros pontos intermediários que sejam necessários desde que hajam alunos a serem transportados.
- 7.5 -** A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED por escrito, a qual se manifestará sobre as atividades em contra turno.
- 7.5.1 -** Constituir-se-ão exceções, casos em que atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, neste caso a empresa contratada deverá ser avisada com 48(quarenta e oito) horas de antecedência por escrito pela SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n. 32.285/2020-56

PGM 8 Fls 260

- 7.6 - Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.
- 7.7 - As linhas deverão ser organizadas, pela contratada, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária devendo ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
- 7.8 - Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos que serão transportados aos respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas por esta Secretaria.
- 7.9 - Os alunos deverão permanecer durante o transporte por um período máximo de 4 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e de volta, conforme art. 12º Lei Estadual nº 5.146/2017.
- 7.10 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços objetos deste contrato **não poderão operar** com idade de fabricação superior a 20(vinte) anos para os Ônibus e 15(quinze) anos para os Micro-ônibus e Vans, durante todo o período de contratação.
- 7.11 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e com o Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS.
- 7.12 - Além do seguro obrigatório, para que estejam aptos à execução dos serviços, os veículos deverão estar segurados para o transporte de passageiros, atendendo, no mínimo, aos valores mencionados a seguir:

Danos Materiais causados a terceiros: **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

Danos Materiais causados a passageiros: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);**

Danos Corporais causados a terceiros: **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);**

Danos Corporais causados a passageiros: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);**

Morte e invalidez causados a terceiro: **R\$20.000,00 (vinte mil reais);**

Morte e Invalidez causados a passageiros: **R\$20.000,00 (vinte mil reais);**

Morte e Invalidez causados a tripulante: **R\$20.000,00 (vinte mil reais);**

Despesas médicas hospitalares e odontológicas de passageiros: **R\$5.000,00 (cinco mil reais);**

Despesas médicas hospitalares e odontológicas de tripulante: **R\$20.000,00 (vinte mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.12.1** - O pagamento da franquia em caso de sinistro é obrigação da empresa contratada, não restando qualquer responsabilidade à Administração. O contrato de seguro para cobertura dos sinistros de qualquer natureza deverá estar vigente durante todo o período do contrato.
- 7.13** - Os veículos utilizados para a realização do transporte escolar deverão ficar à disposição para o uso exclusivo da contratante durante todo o período da contratação.
- 7.14** - A Contratada deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática, anteriormente ao próximo dia letivo, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, nas situações de avarias, acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízos da obediência às exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte.
- 7.14.1** - Nos casos de substituição de veículos, a empresa deverá apresentar toda a documentação mencionada no subitem 10.3.2.1 do edital referente ao veículo substituto, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando também a previsão do retorno do veículo titular.
- 7.15** - As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizadas, sempre que solicitado comprovação dessas manutenções em estabelecimentos autorizados.
- 7.15.1** - Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.
- 7.16** - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas dos veículos.
- 7.17** - A contratada deverá apresentar os veículos nas condições dispostas no art.136 Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como de acordo com as normas estaduais e municipais em vigência, contendo:
- 7.17.1** - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n. 32.285/2020-56

PGM 8 Fls 269

- 7.17.2** - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 7.17.3** - Lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- 7.17.4** - Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- 7.17.5** - Nos termos do art. 137 CTB, o veículo deverá apresentar, na parte interna, em local visível, a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- 7.18** - A empresa fica obrigada a sempre disponibilizar condutores capacitados e que atendam aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 7.19** - Os motoristas deverão usar, quando da execução dos serviços, uniforme e crachá de identificação, e quando solicitado, fornecer as informações requeridas, tendo obrigação de percorrer os roteiros pré-estabelecidos, dentro dos horários determinados pela SEMED.
- 7.20** - A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir, dentro de 24h, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- 7.20.1** - A Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada da substituição em um prazo máximo de 24h, sendo que o substituto deverá atender a todas as exigências elencadas para o condutor principal.
- 7.20.1.1** - Nos casos de substituição de condutores, a contratada deverá apresentar toda a documentação mencionada no subitem 10.3.1.1 do edital do condutor substituto, durante a execução do contrato, antes que ele comece a executar os serviços.
- 7.21** - O serviço de transporte não poderá ser terceirizado devendo a empresa apresentar no ato da ordem de início de serviços cópia da carteira de trabalho do motorista devidamente registrada e mensalmente apresentar cópia das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, Cópia da Sefip e comprovante de pagamento dos funcionários para habilitar a receber o visto da SEMED na Nota Fiscal.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.22 - Todas as despesas com manutenção da frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

7.23 - A empresa contratada deverá cumprir as exigências dispostas na Portaria DETRAN-MS n. 044/2019.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços às suas expensas, no endereço especificado pela contratante;
- b) Executar os serviços atendendo, rigorosamente, as especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos;
- c) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo;
- f) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do objeto deste termo;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- h) Todas as despesas com manutenção da frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- i) Assumir todos os encargos advindos desta relação contratual, inclusive os de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- j) A Contratada aceitará a qualquer tempo, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle, adotados pela Fiscalização da Contratante.
- k) A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, nos termos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos, quando verificado à infringência a essas normas.
- l) À contratada será vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato, sem autorização da contratante.
- m) A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, a qual se manifestará sobre as atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.
- n) É obrigatório a Contratada fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.
- o) Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar a previsão de retorno do veículo titular, observando o disposto no subitem 10.3.2.1.1 do instrumento convocatório.
- p) A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir, dentro de 24h, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado. A Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada da substituição em um prazo máximo de 24h. O substituto deverá atender a todas as exigências elencadas para o condutor principal, conforme disposição do subitem 10.3.1.1.1 do instrumento convocatório.
- q) Não promover nenhuma alteração nas especificações dos serviços, sem a prévia aprovação, por escrito, do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- r) O serviço de transporte objeto desta licitação não poderá ser terceirizado devendo a empresa apresentar no ato da ordem de início de serviços cópia da carteira de trabalho do motorista devidamente registrada e mensalmente apresentar cópia das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, cópia da Sefip e comprovante de pagamento dos funcionários para habilitar a receber o visto da SEMED na nota fiscal.
- s) O proponente vencedor deverá cumprir as exigências dispostas na Portaria DETRAN-MS n. 044/2019.
- t) Caso haja necessidade de atender alunos com acessibilidade/mobilidade reduzida a empresa deverá atender tal exigência, disponibilizando veículo com plataforma de elevação sem custo adicional para a administração nos mesmos termos iniciais do Contrato no prazo de 2(dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal enviada pela Secretaria Municipal de Educação.
- u) Apresentar semestralmente a cópia do selo de vistoria/inspeção feita pelo DETRAN, referente aos equipamentos obrigatórios e de segurança para cada um dos veículos utilizados para execução dos serviços (art. 136 do CNT).
- v) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

8.2 - CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Estabelecer o itinerário da prestação dos serviços.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- d) Designar comissão conforme temos do disposto no artigo 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- f) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados por esta Secretaria, nos prazos fixados em lei.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- h) Caso haja alterações no calendário constante no anexo X do edital, a contratante disponibilizará à contratada o calendário do ano letivo atualizado, a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.
- i) A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada.
- j) Informar às empresas, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, se houver alguma alteração no Calendário Escolar.

8.3 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.3.1 - A CONTRATANTE fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das exigências solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao requerido.
- 8.3.2 - A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 8.3.3 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8.3.4 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso ao local de execução dos serviços, à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.3.5 - A CONTRATANTE deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à CONTRATADA, dentro dos limites legais, modificações e melhorias no atendimento ou na execução dos serviços, bem como avaliar a qualidade da execução dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA NONA

9 - DO REAJUSTE E REVISÃO:

- 9.1 - Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da Proposta, conforme dispõe a Lei nº 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

- 9.2 -** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

- a) por ato unilateral da Contratante, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.2 - A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1 - Em virtude de qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes penalidades cabíveis, sem prejuízo daquelas indicadas no Edital de licitação originário desta contratação:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA por escrito;

11.1.2 - MULTA que será aplicada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.1.2.1 - Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia, por atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação e consequente rescisão da avença;

11.1.2.2 - Caso a Administração não opte pela rescisão da avença, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a prestação dos serviços, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.1.2.3 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

a) O serviço contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e a empresa após ser notificada, negar-se ao refazimento;

b) O serviço prestado estiver em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Deixar de prestar no todo ou em parte o objeto contratado, no prazo estipulado.

11.1.2.4 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final quando:

a) A empresa recusar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justo motivo, após regularmente convocada;

b) Houver descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo para realização dos serviços;

c) Nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

11.1.3 - Rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.1.3.1** - O descumprimento total do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, bem como a consequente rescisão contratual.
- 11.1.3.2** - O descumprimento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, cabendo à Administração optar pela manutenção ou rescisão do contrato.
- 11.1.4 - Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal de Campo Grande e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 11.2** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.
- 11.3** - No caso de prejuízos devidamente comprovados superarem o valor da **multa compensatória**, a Administração poderá exigir judicialmente o valor excedente, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil.
- 11.4** - O valor decorrente de eventual aplicação de multa, moratória ou compensatória, poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração.
- 11.5** - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - b) A não reincidência da infração;
 - c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
 - e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- 11.6** - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.8 - Poderá não ser aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.9 - A aplicação de sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de apreciação de outras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto à esfera cível e/ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- 12.3 -** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13 - DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia do presente contrato e de seus aditamentos que implique em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual será providenciada pela Administração Pública Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, conforme dispõe o parágrafo único da Lei 8.666/1993 de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14 - DO FORO:** Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE - MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.


ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação


JOELSON APARECIDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
JN Transportes Eireli - ME

Processo n. 32285/2020-56
PGM _____ Fls.: 272PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 339, CELEBRADO EM 3 DE AGOSTO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa JN Transportes EIRELI - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 6/3/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32285/2020-56, vol. 1.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME - Linha 1, no ano de 2020, atendidos pelas unidades escolares do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da Contratada.

VALOR: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

DOTAÇÃO: Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015; Elemento: 33903975 - Transporte Escolar; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Elza Fernandes Ortelhado e Joelson Aparecido Nogueira de Oliveira.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.



MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

**Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
n. 6.034, de 14/8/2020.**

JN Transportes 339CT - SEMED - MGC

Tesouro.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Daniel Cury de Lacerda.**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.****MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 338, CELEBRADO EM 3 DE AGOSTO DE 2020.**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa JN Transportes EIRELI - ME.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 6/3/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32285/2020-56, vol. 4.**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME - Linha 4, no ano de 2020, atendidos pelas unidades escolares do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da Contratada.**VALOR:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**DOTAÇÃO:** Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015; Elemento: 33903975 - Transporte Escolar; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Joelson Aparecido Nogueira de Oliveira.**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.****MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 339, CELEBRADO EM 3 DE AGOSTO DE 2020.**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa JN Transportes EIRELI - ME.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 6/3/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32285/2020-56, vol. 1.**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME - Linha 1, no ano de 2020, atendidos pelas unidades escolares do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da Contratada.**VALOR:** R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).**DOTAÇÃO:** Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015; Elemento: 33903975 - Transporte Escolar; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Joelson Aparecido Nogueira de Oliveira.**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.****MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 340, CELEBRADO EM 3 DE AGOSTO DE 2020.**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa José Vieira da Silva - ME.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 6/3/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32285/2020-56, vol. 29.**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME - Linha 31, no ano de 2020, atendidos pelas unidades escolares do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da Contratada.**VALOR:** R\$ 125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais)**DOTAÇÃO:** Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015; Elemento: 33903975 - Transporte Escolar; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Jose Vieira da Silva.**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.****MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 341, CELEBRADO EM 3 DE AGOSTO DE 2020.**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa Antonio Moreira da Costa - ME.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores,

e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 6/3/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32285/2020-56, vol. 31.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME - Linha 33, no ano de 2020, atendidos pelas unidades escolares do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da Contratada.**VALOR:** R\$ 137.000,04 (cento e trinta e sete mil reais e quatro centavos)**DOTAÇÃO:** Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015; Elemento: 33903975 - Transporte Escolar; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Antonio Moreira da Costa.**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.****MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**

Superintendente de Técnica Legislativa

Processo: 32285/2020-5/1

Rubrica: haterika Folha: 273**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****RESOLUÇÃO SEGES n. 179, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:**APLICAR** a penalidade de multa, no valor de R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), à empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ nº 01.107.391/0012-63 e Inscrição Estadual nº 00165.3123.01.77, com fulcro no subitem 16.1.2.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, (Processo Administrativo nº 49.465/2020-12).**CAMPO GRANDE-MS, 13 DE AGOSTO DE 2020.****AGENOR MATTIELLO**

Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL n. 19/2020****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários, conforme disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013, considerando a situação de Emergência no Município de Campo Grande em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) instituída pelo Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, objetivando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população, para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTTE, desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 - Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, de acordo com o seguinte cronograma, observando data e horário estipulados;**Resaltamos que, caso o candidato não possa comparecer no período definido, deverá entrar em contato com a SGTTE através dos telefones: 2020-1662 ou 2020-1663 para reagendamento e demais orientações.****MÉDICO PLANTONISTA RESIDENTE - 12 HORAS/SEMANAIS**

Inscrições Deferidas	Data	Horário
ANTONIO AUGUSTO PALOMBO MENDES	17/08/2020	08h00 às 10:30h / 13h às 16h30
ROBERTO CREMONEZI PALOMBO		
URIELE SILVA REZENDE		
GIOVANNA SERRA DA CRUZ VENDAS		
ISABELE SILVEIRA SIERRA CHAVES		
GABRIELLE TORRES DECKNIS		

MÉDICO AMBULATORIAL - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições Deferidas	Data	Horário
GUSTAVO BARREIRA COGNETTI	18/08/2020	08h00 às 10:30h
DEBORA ROSSATO		
TAMARA MARIN BATATA MINIELLO		
ISABELLY DE ARRUDA CARDOSO SLAVEC	18/08/2020	13h às 16h30
ANANA AZEVEDO CHAVES		
CELIO TOBARU KANASHIRO		
JANINE CRISTINA GONÇALVES GRIGOLI		
PATRICIA LOPES CARVALHO		
STELA ARTOLI DE MORAES E SOUZA		
JÉSSICA DE OLIVEIRA RAMOS NEVES		

MÉDICO AMBULATORIAL - 40 HORAS/SEMANAIS

Inscrições Deferidas	Data	Horário
PATRICIA DE ALMEIDA MEQUI	19/08/2020	08h00 às 10:30h
ANANDA RUIZ RAMIREZ GOMES		
MARINA VIEIRA VIDAL		
LAURA GOMES NARVAES		



ANEXO VI DO TR - PARTE 14 - CROQUI E CONTRATO LINHA 10

Código do documento: 3LME-6P9F-7ZT9-HHZ3



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/3LME-6P9F-7ZT9-HHZ3>

Ou digite o código: 3LME-6P9F-7ZT9-HHZ3

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
